



RESOLUÇÃO Nº. 102 DE 28 DE MAIO DE 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº. 23/2014/COUNI **RESOLVE**:

- I) Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFGD, parte integrante desta Resolução;

- II) Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL - UFGD

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 1º. A Moradia Estudantil, localizada na Rua João Ayres da Silva, nº 100 – Bairro Altos do Indaiá – CEP: 79.823-672 compõe-se de 16 apartamentos distribuídos em 03 pisos, corredores, salas técnicas, sala de administração, salão de convivência, sala de informática e sala de estudos, banheiro térreo (PNE), quiosque e demais áreas de uso comum.

§ 1º. Cada apartamento abrigará 06 moradores, num total de 96 vagas, ficando reservadas 90 vagas para estudantes de graduação presencial e pós-graduação presencial (*Stricto Sensu*), e 06 vagas para estudantes estrangeiros, em intercâmbio, de acordo com os convênios firmados pela UFGD.

§ 2º. A Moradia Estudantil terá suas atividades regidas por este Regimento, pelo Edital, pelo Regulamento do Programa de Assistência Estudantil e pelo Regimento da UFGD, sem prejuízo da observação das Leis Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º. Este Regimento terá por finalidade regulamentar os direitos e deveres da UFGD, seus servidores e funcionários terceirizados, dos moradores da Moradia Estudantil, seus visitantes e seus prestadores de serviço e orientar o uso correto dos apartamentos, das áreas comuns e sua administração, condizente com as disponibilidades das instalações e espaços físicos existentes.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE VISITANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO EDIFÍCIO

Art. 3º. Para fins deste Regimento Interno serão consideradas visitantes todas as pessoas que não sejam moradores, funcionários terceirizados ou servidores da UFGD que executem serviços específicos na Moradia ou prestadores de serviços.

§ 1º. A Administração da Moradia Estudantil manterá fichas cadastrais dos moradores.

§ 2º. Os visitantes e prestadores de serviços de um dos moradores, somente poderão ingressar na Moradia Estudantil mediante identificação e autorização de um dos moradores responsáveis pelo apartamento de destino e na sua presença.

§ 3º. Os horários de visita e o tempo de permanência dos visitantes não poderão caracterizar pernoite ou hospedagem.

§ 4º. A entrada de prestadores de serviços deverá ser comunicada com antecedência à Administração da Moradia Estudantil, que providenciará o registro em Livro de Ocorrências e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

salvo situações de emergência, ocorrerão de segunda-feira a sábado, exceto feriados, no horário das 08 às 17h, com tolerância para término até 20h, e na presença do morador.

§ 5º. Também estarão sujeitas ao cumprimento do disposto do parágrafo anterior as entradas e saídas de mudanças.

CAPÍTULO IV
DO USO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 4º. A Moradia Estudantil será usada exclusivamente para fins residenciais de estudantes da graduação presencial e pós-graduação presencial da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujas famílias não residam em Dourados e que atendam aos demais requisitos estabelecidos em Edital, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação dos apartamentos ou das partes comuns para qualquer outra finalidade.

Art. 5º. A área da portaria destina-se ao controle de entrada e saída de pessoas, veículos, mercadorias e mudanças dos moradores, sendo vedado:

- a) O trânsito de animais.
- b) A aglomeração de pessoas na portaria.

Art. 6º. O uso e operação dos equipamentos de interfone, portões eletrônicos e telefone são de uso exclusivo dos servidores da UFGD e funcionários terceirizados autorizados, no exercício de suas funções, podendo os moradores receberem chamadas telefônicas para recados de extrema urgência.

Art. 7º. O Salão de Convivência, a Sala de Informática e a Sala de Estudos, bem como móveis e equipamentos ali existentes, deverão ser utilizados de forma a permitir a participação de todos os moradores nas atividades ali desenvolvidas, ficando vetadas as condutas que venham a prejudicar as atividades de estudo.

Art. 8º. Não será permitida a entrada e permanência de animais domésticos, de qualquer porte ou espécie, nas dependências da Moradia Estudantil.

Art. 9º. É vedado aos moradores, visitantes, prestadores de serviços, servidores da UFGD e funcionários terceirizados:

- a) Promover proselitismo ou reunião de caráter político/partidário ou religioso nas áreas comuns do edifício.
- b) Afixar, em local que não seja o Mural, qualquer tipo de propaganda, avisos e comunicados.
- c) Fazer uso de cigarros ou similares no interior da Moradia.
- d) Perturbar o sossego (Decreto-Lei nº 3.688/41), inclusive em relação à vizinhança.
- e) Comportar-se de forma que coloque em risco a segurança e integridade física própria e de terceiros.
- f) Obstruir o acesso aos equipamentos de segurança e combate a incêndio, portas e áreas de trânsito de pessoas.
- g) Utilizar funcionários terceirizados ou servidores para realização de trabalhos particulares.
- h) Fechar o “hall” dos andares residenciais com tranca de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- i) Estender, bater, limpar ou pendurar roupas, tapetes ou qualquer outro objeto nas janelas, grades ou outro lugar que seja visível ou passível de risco de queda.
- j) Colocar vasos de plantas ou qualquer outro objeto em parapeito ou tela de janela.
- k) Arremessar, lançar ou deixar cair objetos ou substâncias sobre as áreas comuns da Moradia Estudantil ou das casas vizinhas.
- l) Manter nos apartamentos ou nas áreas comuns, substâncias, aparelhos ou instalações que ofereçam perigo à segurança, à salubridade e à solidez do prédio ou que cause incômodo aos demais moradores.
- m) Depositar, em área comum da Moradia Estudantil, objetos de qualquer natureza, mesmo que temporariamente.
- n) Guardar, manter ou depositar em qualquer área da Moradia Estudantil, explosivos ou inflamáveis que não sejam de uso comum em limpeza doméstica, substâncias tóxicas, fétidas e outras que possam oferecer risco para a saúde e segurança dos moradores.
- o) Executar serviços domésticos nas áreas comuns, bem como manter portas dos apartamentos abertas quando da preparação de frituras ou assemelhados em seu interior.
- p) Riscar, pichar, grafitar ou pintar paredes, elevadores, pisos, tetos, portas e janelas, assim como sujar ou danificar qualquer instalação ou bem da Moradia Estudantil.
- q) Andar de bicicletas, patins, skates ou outro equipamento esportivo na área interna da Moradia Estudantil.
- r) Subir nas cercas elétricas de monitoramento ou em qualquer muro e grade.
- s) Deslocar e/ou danificar bancos, cadeiras, mesas e outros equipamentos dos seus locais de origem sem prévia autorização da Administração da Moradia Estudantil.
- t) Deixar de cumprir os horários determinados pela Administração da Moradia Estudantil para utilização das áreas comuns, especialmente o Salão de Convivência e Quiosque.
- u) Utilizar a Moradia Estudantil para realizar a comercialização de produtos e a prestação de serviços de qualquer natureza.
- v) Hospedar qualquer pessoa no apartamento.

CAPÍTULO V

DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 10 °. A desocupação da Moradia Estudantil da UFGD será regida por Regulamento específico do Programa Moradia Estudantil, cuja responsabilidade de sua elaboração e execução fica a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROAE.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. É dever do morador, comunicar à Administração da Moradia Estudantil a ocorrência de moléstia contagiosa em pessoa residente no apartamento ou que haja visitado a Moradia Estudantil, a fim de evitar, quando possível, a propagação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 12. É dever do morador, informar à Administração da Moradia Estudantil qualquer tipo de dano ou avaria na rede elétrica, hidro-sanitária e civil que ocorrer no apartamento em que reside ou em qualquer outra área da Moradia Estudantil, do qual tiver conhecimento.

Art. 13. Sempre que a Administração da Moradia Estudantil entender necessário, o morador se obriga a permitir a entrada, em sua companhia, de servidor, funcionário terceirizado ou prestador de serviço designado, no seu apartamento, para constatar a necessidade de efetuar reparos e obras, ou para executá-los, bem como para verificar as condições de higiene, limpeza e conservação das instalações do apartamento e dos móveis, equipamentos, eletrodomésticos de propriedade da UFGD.

Art. 14. Competirá aos moradores manter fechada a porta de seus apartamentos, quartos e armários individuais.

Art. 15. É dever do morador depositar o lixo residencial nas lixeiras coletivas, acondicionado em sacos plásticos sem furos e fechados, sob a forma de coleta seletiva de lixo.

Art. 16. Bicicletas e veículos automotores de propriedade dos moradores poderão ser estacionados dentro das vagas previstas na Moradia, porém não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por danos, roubos ou furtos.

§ 1º. Para cada apartamento será disponibilizada 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis e motocicletas.

Art. 17. Os moradores devem participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.

Art. 18. Os moradores deverão cumprir, divulgar e fazer cumprir este REGIMENTO INTERNO por parte de seus visitantes e prestadores de serviço.

Art. 19. Os moradores responderão diretamente por danos a terceiros ou às áreas comuns da Moradia Estudantil, causados pelos mesmos, por seus prestadores de serviços ou por seus visitantes.

§ 1º. É de responsabilidade da UFGD a manutenção e conserto de danos gerados pelo uso e desgaste comum da Moradia Estudantil, seus móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, bem como aqueles causados por chuva, granizo, vendaval, choque de veículos e queda de aeronaves.

§ 2º. A manutenção e conserto de eletrodomésticos, móveis, eletroeletrônicos e equipamentos, bem como das instalações elétricas, hidro-sanitárias, civil e outras instalações da Moradia Estudantil, cujos danos forem causados por acidente ou pelo uso indevido, inadequado ou em desacordo com as normas e instruções do fabricante, por parte do morador, seus visitantes ou prestadores de serviços, serão de responsabilidade do morador, devendo este providenciar o conserto ou sua substituição.

§ 3º. Também será notificado diretamente ao morador responsável, por escrito, e registrados em Livro de Ocorrências, todos os danos causados pelo morador, seus visitantes e prestadores de serviços e a obrigação do pagamento de despesas necessárias ao conserto dos danos causados ao prédio da Moradia Estudantil, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos, ou de sua substituição.



CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 20. O descumprimento pelo morador, seus visitantes ou prestadores de serviços de dispositivo descrito neste Regimento Interno, implicará em infração e será lavrada ADVERTÊNCIA.

Art. 21. As ADVERTÊNCIAS serão comunicadas diretamente ao morador responsável, por escrito e registrada em Livro de Ocorrências pela Administração da Moradia Estudantil.

Parágrafo Único. O morador que receber ADVERTÊNCIA terá direito a recurso no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a sua notificação.

Art. 22. O morador que receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS será penalizado com a exclusão do Programa Moradia Estudantil.

Parágrafo Único. As advertências são cumulativas durante todo o período em que o estudante residir na Moradia Estudantil da UFGD.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As salas técnicas, sala da administração, casa de bombas d'água e reservatório de águas, guarita e depósito de material de limpeza são de acesso restrito às pessoas designadas pela Administração da Moradia Estudantil e aos técnicos das empresas contratadas para a sua manutenção.

Art. 26. É vedado aos porteiros, seguranças e demais empregados, funcionários e servidores da Moradia Estudantil ficar com as chaves de apartamentos, por qualquer motivo. A Administração da Moradia Estudantil não se responsabiliza em hipótese alguma por qualquer tipo de prejuízo que o descumprimento deste artigo possa trazer ao morador.

Parágrafo Único. A Administração da Moradia Estudantil terá em sua posse cópia da chave dos apartamentos, cozinha, quartos e banheiros para eventuais emergências.

Art. 27. Será instituída uma Comissão Permanente de Moradia Estudantil, de caráter consultivo, designada por portaria da Reitoria, composta por representantes da Administração Central, servidores técnico-administrativos, docentes e discentes.

Art. 28. As sugestões e reclamações deverão ser encaminhadas, por escrito, com identificação do autor ou comissão de moradores, diretamente à Administração da Moradia Estudantil que registrará no Livro de Ocorrências.

Parágrafo Único. A Administração da Moradia Estudantil deverá responder em até 15 (quinze) dias às sugestões ou reclamações, feitas conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 29. O morador não poderá receber mais de 04 visitantes ao mesmo tempo.

Art. 30. O uso de equipamentos, especialmente dos computadores, é exclusivo dos moradores da Moradia Estudantil.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela PROAE/UFGD.